

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 644/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 216/2019, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem - Faessa, com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, Bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pater de Educação e Cultura, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002742/2019-23 (Registro e-MEC nº 201809122).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 488/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, expressa [na Portaria nº 113, de 28 de fevereiro de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte - Veritas BH, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 218, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais., mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002369/2019-19 (Registro e-MEC 201700533).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 17/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 314/2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria

instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela EGEA - Escola Global de Educação Avançada S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.003314/2019-18 (e-MEC nº 201304423).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 18/2019, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 190/2019, desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário Promove de Tecnologia, por transformação da Faculdade Promove de Tecnologia - FPTEC, com sede na Rua dos Timbiras, 14º andar, nº 1.532, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela SEIM - Sociedade Educacional Irmãos Muniz Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003395/2019-56 (Registro e-MEC nº 201713895).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 241, de 13.12.2019, Seção 1, página 76)